

O Plano Diretor como Instrumento de Promoção de Sustentabilidade ambiental

Prof. Roberto de Oliveira, Ph.D. ¹
Daiane Bertoglio ²
Melissa Mezzomo ³

UFSC - Depto. de Engenharia Civil
88040-600 Florianópolis SC
¹Ecv1rdo@ecv.ufsc.br
²daiane@gmail.com
³melimezomo@gmail.com

Resumo: este artigo busca, em síntese, encontrar nas diretrizes do Plano Diretor peculiaridades que possam ser revertidas em ações práticas para a implementação da sustentabilidade ambiental do meio urbano na localidade de Morretes, em Itapema, Santa Catarina, Brasil. Para tanto, procura entender o conceito de Plano Diretor no Brasil, destacando novos parâmetros e abordagens que foram sendo introduzidos em sua constituição. Analisam-se, também, o significado e abrangência do termo sustentabilidade, os antecedentes que embasaram sua definição, assim como seu rebatimento no meio urbano e, principalmente, na sociedade que vive nesse ambiente. A localidade de Morretes foi a área escolhida por ser considerada de preservação permanente e utilizada, para fins de moradia, pela população de baixa renda que se submete a severas condições de vida devido ausência de investimentos públicos em obras de saneamento e infra-estrutura.

Palavras-chave: Plano Diretor; Sustentabilidade Ambiental do Meio Urbano; Planejamento .

Abstract: this article seeks, in short, find in the guidelines of Planning Director peculiarities that can be reversed into practical actions for the implementation of environmental sustainability of urban areas in the locality of Morretes, in Itapema, Santa Catarina, Brazil. Thus, demand understand the concept of 'Plan Director' in Brazil, highlighting new parameters and approaches that were being put into its constitution. Analyzed is also the meaning and scope of the term 'sustainability', the background that embasaram its definition, as well as its rebatimento in urban areas and especially in a society that lives in this environment. The town of Morretes was the area chosen to be considered for permanent preservation and used, for housing, for people of low income that is subject to severe conditions of life due lack of public investment in works of sanitation and infrastructure.

Key words: Plan Director, Environmental Sustainability of Urban Environment; Planning.

1 Introdução

A complexidade e dimensão que os problemas ambientais assumiram nas últimas décadas, têm exigido muitos esforços de conhecimento, no sentido de se poder avaliar como a humanidade vem se comportando em relação à natureza.

Isto é necessário devido ao freqüente desrespeito que as sociedades têm imposto aos recursos naturais, principalmente no que se refere à preservação do seu equilíbrio e resguardo da sua biodiversidade.

Para Santos (1998), em vez de prudência em sua utilização, o que tem se observado é uma negligência quase generalizada, pois se acredita em soluções milagrosas oriundas de novos desenvolvimentos tecnológicos.

Todavia, para que a sociedade possa se conscientizar dessa realidade, além da informação, é imprescindível o investimento em educação.

Para Leff (2004), a gestão urbana precisa resgatar o desenvolvimento de estratégias fundamentadas no conceito de sustentabilidade, implicando em uma revisão do modo de pensar, planejar e produzir o espaço urbano, bem como em um gerenciamento do uso de seus recursos naturais que harmonize os interesses sócio-econômicos com conservação de biodiversidade e absorção do inevitável aumento do crescimento urbano.

2 Estatuto das Cidades

A política de desenvolvimento urbano, de acordo com a Lei Federal nº. 10.257, também chamada 'Estatuto da Cidade', tem por objetivo *"ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana"*. Para este fim, prescreve, como instrumento fundamental o plano diretor municipal¹⁹, definindo-o como *"o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana"*.

O Estatuto da Cidade discrimina ainda, aspectos relativos à integração do Plano Diretor dentro do processo de planejamento municipal, à sua abrangência, a necessidade de revisões periódicas e ao papel dos Poderes Legislativo e Executivo na sua implementação e fiscalização; amplia, ainda, sua obrigatoriedade: além do já determinado pela Constituição Federal de 1988 - *municípios com mais de vinte mil habitantes* – passa a contemplar, também, todas as cidades *"integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas"*; *"onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal"*; *"integrantes de áreas de especial interesse turístico"*; e *"inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional"* (respectivamente incisos II, III, IV e V do artigo 41 do Estatuto da Cidade).

Um Plano Diretor pode ser definido, então, como um conjunto de medidas que concilia o desenvolvimento econômico-social de um município, com preservação e proteção ambiental. Estas medidas, de acordo com Monteiro, devem ser selecionadas a partir do universo de suas contradições e potencialidades.

Segundo Monteiro (1990), o rumo que se pretende dar para seu futuro é ditado por *"objetivos, prioridades e diretrizes estratégicas globais, que orientam a adoção de providências concretas"* para a obtenção das transformações desejadas. O Plano Diretor, muito mais que um mero ordenamento espacial das funções e atividades, precisa delinear caminhos e catalisar procedimentos de âmbito local, regional e até nacional, que possam repercutir positivamente sobre a área de domínio e seu povo.

O Plano Diretor é, assim, o *"principal guia"* que as administrações municipais dispõem para garantir uma tomada de decisões *"integrada e sinérgica"* frente aos diferentes problemas que se manifestam nas cidades, reflexo do seu contínuo processo de transformação. Como essas decisões têm implicações tanto a curto quanto a longo prazo, as metas estipuladas devem estar adequadamente ajustadas aos investimentos e disponibilidade de orçamento, para que o plano funcione como *"instrumento adequado para consubstanciar os objetivos dessas mudanças e os meios para consegui-las"*.

Dado o fator 'continuidade' que o processo de planejamento pressupõe, o Plano Diretor precisa, primeiro, conforme diz Lopes (1998), estar fundamentado em constatações reais da situação da cidade, para que haja mobilização tanto da administração como da opinião pública, e, segundo, necessita periódicas avaliações dos resultados alcançados e reelaborações. *"Somente através desta reflexão e mobilização, o Plano poderá constituir instrumento que possibilite ao Governo Municipal atingir, de forma integrada e com maior eficácia, os objetivos a que se propuser"*.

3 Sustentabilidade, um conceito que se apresenta

O termo sustentabilidade, segundo Sachs (2002), deriva da definição ecológica de *"comportamento prudente"* que significa cautela por parte de um predador ao explorar sua vítima, para garantir sempre que ela possa se regenerar (reproduzir), constituindo uma certeza de renovação da sua própria fonte de alimento.

Em outras palavras, fazer uso com moderação, para ter por tempo indeterminado. Ou, como explica Coimbra, o ser humano necessita conhecer todas as particularidades do planeta que administra e inter-relacioná-las, para que consiga utilizá-lo por um maior espaço de tempo, assegurando, desta forma, a

“*continuidade da própria espécie*”.

Contudo, o conceito de sustentabilidade é deveras abrangente. Além da dimensão ambiental, tem diversas outras interfaces: a social, a cultural, a da distribuição territorial equilibrada de assentamentos humanos e atividades, a econômica, a política e, até, a do sistema internacional para manter a paz (SACHS).

Sustentabilidade, para Sassem (2004), também pode ser considerada como “*uma nova ordem de eficiência econômica, que beneficia a todos os cidadãos, em vez de beneficiar alguns poucos em detrimento de muitos*”.

4 A comunidade de Morretes, em Itapema, Santa Catarina, Brasil

O município de Itapema localiza-se ao norte do Estado de Santa Catarina, no vale do Itajaí. O município foi criado no ano de 1962, possuindo cerca de trinta e cinco mil habitantes atualmente. A economia da cidade é baseada no turismo, que teve avanço a partir da década de 70. Nos anos 80, a cidade virou pólo turístico, impulsionando a indústria da construção civil. Atualmente, recebe em torno de trezentos mil turistas durante o verão.

A localidade de Morretes localiza-se ao norte de Itapema, no bairro de mesmo nome. A localidade é fruto do crescimento desordenado das áreas urbanas, caracterizando-se como uma ocupação informal, traduzidas em carências sócio-ambientais da localidade, dada incapacidade do Estado e do município em atender a crescente demanda por políticas públicas sociais.

A localidade de Morretes possui áreas de mangues. A vegetação de mangue é característica de toda a costa brasileira, desde o Cabo Orange no Amapá até a região Laguna em Santa Catarina. Trata-se de um tipo de vegetação encontrada em climas intertropicais, em locais sujeitos ao regime de mares. Em função de sua grande importância para preservação da fauna e da flora e como protetora das margens dos rios, são consideradas, pela legislação ambiental brasileira, como Área de Preservação Permanente.

Diante da inexistência de uma política de habitação e na impossibilidade de acesso aos bens, serviços e espaços territoriais, os habitantes de Morretes passaram a se apropriar dos espaços abandonados pelos interesses imobiliários agravando o cenário das ocupações informais em Itapema.

Estas ocupações são responsáveis por diversos impactos negativos sobre o meio ambiente da localidade. Mesmo em face de uma legislação restritiva e destinada a coibir a intervenção humana em áreas de relevância ambiental, a crise habitacional, aliada a fragilidade do poder público em fiscalizar e proteger esses espaços, foram determinantes para a definição desta localidade como alvo deste estudo.

5 A Realidade Observada e Resultados Obtidos

Foi realizada uma pesquisa em campo, na localidade de Morretes, aplicada a uma população de trinta famílias ocupantes da localidade. Através dos resultados obtidos pela pesquisa, diretrizes do plano diretor serão posteriormente sugeridas, a fim de que promovam ações que contribuam à sustentabilidade ambiental da localidade do Morretes.

A pesquisa avaliou se (1) a interação entre a população e o meio é sustentável nas atuais condições observadas; (2) se a consciência da população sobre questões de meio ambiente é propiciatória para implementação de políticas públicas de educação ambiental; (3) se foram implantadas experiências visando promover a sustentabilidade pela prefeitura municipal em relação ao equilíbrio sócio-ambiental; e (4) se a vegetação remanescente de restinga e mangue conservam suas características biológicas associadas ao ecossistema original.

Com base na avaliação final dos questionários, se conclui que a interação entre os habitantes e o meio ambiente *não é sustentável em Morretes* nas atuais condições; a consciência da população sobre questões de meio ambiente *é propiciatória para implementação de políticas públicas de educação ambiental*; *não foram observadas iniciativas da prefeitura municipal* para a promoção da sustentabilidade ambiental e a *vegetação remanescente de restinga e mangue não conserva suas características biológicas* associadas ao ecossistema original.

6 Diretrizes do Plano Diretor revertidas em ações para a Implementação da Sustentabilidade Ambiental em Morretes

O Plano Diretor é uma lei municipal que estabelece diretrizes para a ocupação da cidade, devendo identificar e analisar as características físicas, as atividades predominantes e as vocações da cidade, os problemas e as potencialidades.

Conforme o Guia para Implementação pelos Municípios e pelos Cidadãos, elaborados pela Câmara dos deputados O Plano Diretor pode ser definido como: “[...] *um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. O Plano Diretor parte de uma leitura da cidade real, envolvendo temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais, que embasa a formulação de hipóteses realistas sobre as opções de desenvolvimento e modelos de territorialização. O objetivo do Plano Diretor não é resolver todos os problemas da cidade, mas sim ser um instrumento para a definição de uma estratégia para a intervenção imediata, estabelecendo poucos e claros princípios de ação para o conjunto dos agentes envolvidos na construção da cidade, servindo também de base para a gestão pactuada da cidade*” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001, p. 40).

O Plano Diretor, segundo o texto constitucional, é: “*o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana*” (Art. 182, §1º). Deve contemplar diretrizes referentes à circulação, habitação, meio ambiente, patrimônio histórico e outros aspectos relacionados com o desenvolvimento das cidades, de modo a proporcionar melhores condições de vida a sua população. A elaboração desse documento é obrigatória para cidades, cuja população ultrapasse 20 mil habitantes.

Desta forma, a prefeitura em conjunto com a sociedade, busca direcionar a forma de crescimento, conforme uma visão de cidade coletivamente construída e tendo como princípios uma melhor qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais. O Plano Diretor deve, portanto, ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito. O resultado, formalizado como Lei Municipal, é a expressão do pacto firmado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

Castello (1996) diz que para superar os problemas existentes, considerando os potenciais sociais, econômicos e ambientais que Itapema oferece; garantir, tanto no presente quanto no futuro, o uso democrático do sustentável dos recursos disponíveis; tornar à cidade um benefício coletivo capaz de melhorar a qualidade de vida de moradores e usuários em geral; e assumir a tarefa de construir um futuro melhor para a cidade promovendo assim os direitos de cidadania, procurou-se elaborar algumas diretrizes, a partir das constatações auferidas pela pesquisa realizada, partindo-se de instrumentos oferecidos pelo Plano Diretor.

Em um primeiro momento, somente a localidade de Morretes será alvo de análise, aonde se chegou as seguintes considerações:

- a) Haja a incorporação da dimensão ambiental em todo processo de educação da comunidade, implantando-se programas de educação ambiental;
- b) A área de Morretes seja considerada área de Especial Interesse Social, passível de regularização fundiária e haja a implementação de obras de urbanização e de PHIS de acordo com a Lei n. 10257/01 (Estatuto da Cidade);
- c) O poder público se faça presente exercendo o papel indireto de regulação se concentrando em conciliar os três complementares da subsidiaridade, coordenação e flexibilidade (BURSZTYN, 2001);
- d) Sejam fortalecidos os mecanismos de democracia participativa através da ascensão das representações comunitárias (BURSTYN, 2001; FREY, 2001; REIGOTA, 1994) e;
- e) Seja aplicada a Lei 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, penalizando aquele que produz poluição de qualquer forma (art.54), incluindo a poluição dos mangues. Tem-se ainda a Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6766/79), que não permite o parcelamento do solo em áreas de preservação ecológica , entre outras (art. 3º, parágrafo único, V), incluindo nestas os manguezais. Por força do art.2º, f da Lei 4.771 de 15.09.65, Código Florestal, considera também floresta de preservação permanente as que servem de estabilizadoras de mangues.

8 Considerações Finais

O Plano Diretor Municipal pode ser uma poderosa ferramenta para provocar uma mudança efetiva de trajetória, no sentido de se rever os padrões de apropriação do solo urbano até então adotados em Morretes.

Mas como qualquer outro plano de ação, demanda ações integradas e estratégicas, sobretudo para agregar a participação da população, inclusive na formulação das propostas.

Nesse sentido, muito mais que fundamentos quantitativos, há que se incutir razões qualitativas nas discussões. O planejamento urbano necessita incorporar o fundamento da sustentabilidade em suas propostas.

Em especial, a da sustentabilidade ambiental, porque mais que orientar o desenvolvimento das cidades, o planejamento urbano deve construir um futuro possível.

Os dispositivos dos Planos Diretores podem funcionar como instrumentos de reorientação da relação homem versus natureza. Permanece, porém, a incerteza quanto à aplicabilidade destas normas. Primeiro porque faltam exemplos concretos de realizações voltadas a essa definição; e, segundo, como o Plano Diretor é um instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, mesmo que sejam sancionadas leis específicas que venham a contemplar a sustentabilidade ambiental de uma cidade, sem vontade política e, sobretudo, sem mobilização da sociedade, nenhuma melhoria poderá ser efetivada.

9 Referências

ACSELRAD, Henri. *Discursos da Sustentabilidade Urbana*. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, Campinas: nº 01, maio/1999.

ALMEIDA, Carlos de. *Do Conceito de Meio Ambiente ao Estudo de Impacto de Vizinhaça no Meio Urbano*. 2004. 198 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2004.

ALMEIDA, Fernando. *O Bom Negócio da Sustentabilidade*. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2002.

ARGAN, Giulio Carlo. *História da Arte como História da Cidade*. Tradução de Pier Luigi Cabral, 4ª Edição. São Paulo : Martins Fontes, 1998.

BINSWANGER, Hans Christoph. Fazendo a Sustentabilidade Funcionar. In:CAVALCANTI, Clóvis. *Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas*. São Paulo : Cortez Editora – Recife : Fundação Joaquim Nabuco, p. 41 – 55, 1997.

BORGES, Rose Elaine Teixeira. *Planos Urbanos e a Questão Habitacional na Cidade de São Paulo no Século XX*. 2002. 184 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2002.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Programas Urbanos. Plano Diretor Participativo. Brasília: Ministério das Cidades, Dezembro/2005.

BRASIL. Ministério das Cidades. *Cadernos MCidades Desenvolvimento Urbano – Política Nacional de Desenvolvimento Urbano 1*. Brasília : Ministério das Cidades, Novembro/2004.

CASTELLO, Lineu. *A Percepção em Análises Ambientais*. Percepção Ambiental – A Experiência Brasileira, São Carlos, Editora da UFSCAR, 1996, p. 23-37.

CASTELLS, Manuel. *Lutas Urbanas e Poder Político*, tradução portuguesa de Maria Helena Machado, Porto: Fimreza, 1976.

COIMBRA, José de Ávila Aguiar. *O Outro Lado do Meio Ambiente: Uma Incursão Humanista na Questão Ambiental*. Campinas : Millennium, 2002.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1988.

FARAH, Marta Ferreira Santos & BARBOZA, Hélio Batista. *Novas Experiências de Gestão Pública e Cidadania*. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2001.

FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. *Planejamento Ambiental para a Cidade Sustentável*. São Paulo :

Annablume : FAPESP, 2001.

FRIEDE, Roy Reis. *Comentários ao Código de Processo Civil* - Lei nº. 5.869, de 11/01/ 1973: com as modificações introduzidas pela legislação constitucional e infraconstitucional subsequente, incluindo a recente reforma do direito processual civil brasileiro. 2ª edição revisada. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2000.

GILBERT, Michael J. *Sistemas de Gerenciamento Ambiental*. São Paulo : IMAM, 1995.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna – Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural*. 13ª Edição, Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo : Edições Loyola, 1992.

HERRERA, Amílcar O. *A Grande Jornada*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1982.

JACOBI, Pedro Roberto. *Cidade e Meio Ambiente: Percepções e Práticas em São Paulo*. São Paulo : Annablume, 2000.

LACY, Rodolfo. *Desenvolvimento Sustentável e Metabolismo Urbano*. In: NEIRA **ALVA, Eduardo.** *Desenvolvimento Sustentável e Metabolismo Urbano: Metrôpoles (In)Sustentáveis*. Tradução de Marta Rosas. Rio de Janeiro : Relume Dumará, 1997.

LEFF, Henrique. *Saber Ambiental – Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder*. Petrópolis : Vozes, 2004.

LOPES, Rodrigo. *A Cidade Intencional: o Planejamento Estratégico das Cidades*. Rio de Janeiro : Mauad, 1998.

LUCAS, Luiz Paulo Vellozo. *Planejamento Estratégico com Participação*. In: O Município no Século XXI: Cenários e Perspectivas. Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. São Paulo : CEPAM – Fundação Prefeito Faria Lima, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 10ª Edição atualizada. São Paulo : Malheiros Editores, 1998.

MONTEIRO, Yara Darcy Police. *Subsídios para a Elaboração do Plano Diretor*, coordenado por Yara Darcy Police Monteiro, com a consultoria de Affonso Accorsi e Fernando Rezende da Silva. São Paulo : Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM, 1990.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 4ª Edição revisada e ampliada. São Paulo : Atlas, 1998.

MOREIRA, Antonio Cláudio M. L. *O Plano Diretor e a Função Social da Propriedade Urbana*. Texto preparado a Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. São Paulo: 2.000. NEIRA ALVA, Eduardo. *Desenvolvimento Sustentável e Metabolismo Urbano: Metrôpoles (In)Sustentáveis*. Tradução de Marta Rosas. Rio de Janeiro : Relume Dumará, 1997.

NOVAES, Eduardo. *A Metropolização da América Latina*. In: NEIRA ALVA, Eduardo. *Desenvolvimento Sustentável e Metabolismo Urbano: Metrôpoles (In)Sustentáveis*.

Tradução de Marta Rosas. Rio de Janeiro : Relume Dumará, 1997.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. *Estratégia Empresarial e Vantagem Competitiva: como Estabelecer, Implementar e Avaliar*. 3ª Edição, São Paulo : Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Aluísio Pires de & CARVALHO, Paulo César P. *Estatuto da Cidade: Anotações à Lei 10.257, de 10.07.2001*. Curitiba : Juruá, 2002.

QUEIROZ, Maria Helena Lobo de. *A Cidade Comprometida: a Questão Ambiental e os Planos de São Paulo*. 2002. 125 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2002.

PEREIRA, Luís Portella. *A Função da Propriedade Urbana*. Porto Alegre : Síntese, 2003. PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo. Minuta do Projeto de Lei: Plano

RIBEIRO, Darcy. *As Américas e a Civilização: Formação Histórica e Causas do*

Desenvolvimento Desigual dos Povos Americanos. Petrópolis: Vozes, 1988.

ROGERS, Richard. *Cidades para Um Pequeno Planeta*. Tradução de Anita Regina Di Marco, 4ª Edição. Barcelona : Editorial Gustavo Gili, 2001.

RYBCZYNSKI, Witold. *Vida nas cidades: expectativas urbanas no novo mundo*, tradução de Beatriz Horta. Rio de Janeiro: Record, 1996.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro : Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. Quo vadis, Brasil? In: SACHS, Ignacy, WILHIEM, Jorge & PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Brasil: Um Século de Transformações*. São Paulo : Companhia das Letras, 2001.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro : Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. *Ecodesenvolvimento: Crescer sem Destruir*. Tradução de Eneida Araújo. São Paulo : Vértice, 1986.

SANTOS, Milton. *A Urbanização Brasileira*, 4ª Edição. São Paulo : Hucitec, 1998.

SASSEN, Saskia. *Globalização da Economia e as Cidades*. In: SCHIFFER, Sueli Ramos (org.). *Globalização e Estrutura Urbana*. São Paulo : Hucitec : Fapesp, 2004.

SHENG, Fulai. Valores em Mudança e Construção de uma Sociedade Sustentável. In: CAVALCANTI, Clóvis. *Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas*. São Paulo : Cortez Editora – Recife : Fundação Joaquim Nabuco, p. 165 – 178, 1997.

SOMEKH, Nádia. *A Cidade Vertical e o Urbanismo Modernizador*. São Paulo : EDUSP : Studio Nobel : FAPESP, 1997.

THOREAU, Henry. *Desobediência Civil*. Tradução de Sérgio Karam. Porto Alegre : L&PM, 1999.

VAINER, Carlos B. *Pátria, Empresa e Mercadoria: Notas sobre a Estratégia Discursiva do Planejamento Estratégico Urbano*. In: *A Cidade do Pensamento Único: Desmanchando Consensos*. Petrópolis : Vozes, 2000.

VILLAÇA, Flávio. *Espaço Intra-Urbano no Brasil*. São Paulo : Studio Nobel : FAPESP : Lincoln Institute, 2001.

VILLAÇA, Flávio. *A Ilusão do Plano Diretor*. Disponível na Internet, 2005.